EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O dia mundial de conscientização da esclerose múltipla (EM) é comemorado oficialmente no dia 30 de maio de cada ano. Foi estabelecido pela primeira vez em 2009, pela Multiple Sclerosis International Federation (MSIF).

Desde então, o Dia Mundial da Esclerose Múltipla reune indivíduos, grupos e organizações no movimento global contra a patologia. A cor laranja tem sido parte da identidade unificadora dessa data desde o seu início. É uma cor vibrante, que representa juventude, excitação e imaginação, características de todas as pessoas esclerosadas.

A cor laranja nos lembra a aurora e o pôr do sol, o fogo que alimenta a vida. E é por isso que essa foi a cor escolhida para representar a causa da EM no mundo todo. Por ser uma cor que desperta a espontaneidade, a imaginação e a vivacidade que temos que ter no nosso dia a dia.

Pessoas afetadas pela EM e também as que são afetadas pela esclerose lateral amiotrófica (ELA) escolhem mostrar a cor laranja em fitas, camisetas, balões e outros materiais para ajudar a difundir o perfil dessas doenças e unir-se em uma única voz global em todo o mundo.

Em 2017, a cor laranja foi adotada por indivíduos e organizações na maioria dos mais de seiscentos eventos realizados no Dia Mundial da EM, em 96 países.

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres pares deste Legislativo Municipal para a aprovação do presente Projeto de Lei, que possui o propósito de criar uma data de conscientização para essa causa.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 2019.

VEREADOR MÁRCIO BINS ELY

**PROJETO DE LEI**

**Inclui a efeméride Mês da Conscientização sobre a Esclerose Múltipla – Agosto Laranja – no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, no mês de agosto.**

**Art. 1º**  Fica incluída a efeméride Mês da Conscientização sobre a Esclerose Múltipla – Agosto Laranja – no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, no mês de agosto.

**Art. 2º**  Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/DBF